

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 19/GM/98

O Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, instituiu o novo regime jurídico da arbitragem.

Por sua vez o Decreto-Lei n.º 40/96/M, de 22 de Julho, em cumprimento do disposto no artigo 41.º daquele diploma, consagrou o instituto da arbitragem voluntária institucionalizada.

Tendo em consideração este enquadramento legal e as atribuições conferidas pela alínea g) do artigo 2.º da Lei n.º 4/95/M, de 12 de Junho, o Conselho de Consumidores veio requerer autorização para criar um centro de arbitragem voluntária, com carácter especializado, no âmbito dos litígios de consumo.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40/96/M, de 22 de Julho, o Governador determina:

1. O Conselho de Consumidores é autorizado a criar um Centro de Arbitragem destinado à realização de arbitragens voluntárias institucionalizadas, no âmbito dos conflitos de consumo, de natureza civil ou comercial, de reduzido valor.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 19/GM/98 號

六月十一日第 29/96/M 號法令確立了新的仲裁法律制度。

根據上述法令第四十一條規定，七月二十二日第 40/96/M 號法令確立了制度化的自願仲裁機構。

鑒於上述法律框架及六月十二日第 4/95/M 號法律第二條 g 項賦予的職能，消費者委員會請求設立自願仲裁中心，專責處理消費爭議。

基此：

總督根據七月二十二日第 40/96/M 號法令第一及第三條的規定，下令：

一、許可消費者委員會設立仲裁中心，就民事或商事之小額消費爭議作出制度化自願仲裁。

二、本批示於公布翌日生效。

命令公布

一九九八年二月二十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 20/GM/98

Considerando a necessidade de definir responsabilidades operacionais no âmbito da protecção civil;

Tendo em vista o oportuno e eficaz cumprimento do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro;

Mostrando-se, por outro lado, necessário criar as condições adequadas à intervenção pronta do comando conjunto, a que se refere a alínea g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro;

Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. É nomeado o capitão-de-mar-e-guerra Fausto José Tomás Coelho para assumir as funções de comandante do comando conjunto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro.

2. Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 1998, data em que é revogado o Despacho n.º 88/GM/97, de 24 de Outubro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 20/GM/98 號

鑒於必須明確民防方面的行動責任；

又鑒於應適時和有效地執行九月二十八日第 72/92/M 號法令第十三條；

鑒於有需要為十二月二十六日第 76/90/M 號法令第七條 g 項規定的快速應變聯合指揮行動創造適當條件；

本人根據《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項規定，下令：

一、根據十二月二十六日第 76/90/M 號法令第七條 g 項的規定，委任馬志和海軍上校為聯合指揮行動指揮官。

二、本批示由一九九八年三月一日起生效，同日廢止十月二十四日第 88/GM/97 號批示。

一九九八年二月二十七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 25/GM/98

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a Inspeção Sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/SST/Normal/1998 masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau nos dias e horários seguintes:

Dia 23 de Março a 7 de Abril de 1998

Das 9,00 às 13,00 horas e das 14,30 às 17,45 horas

Presidente:

Intendente 107 740 — Wong Choi Peng.

Vogais:

Dr. José Peixoto Rego Araújo;

Dr. Jorge Leitão Pereira.

Secretário:

Chefe n.º 06 761 — João Armando de Assis.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Março de 1998.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 25/GM/98 號

鑒於必須按照四月二十日第 34/85/M 號法令核准的「地區治安服務管制規則」第七條及第八條規定，委任地區招募委員會為地區治安服務／一般／一九九八年第二期男學員作體格檢查，總督下令設立委員會如下，並於下列日期及時間在澳門保安部隊事務司運作：

一九九八年三月二十三日至四月七日

上午九時至下午一時及下午二時三十分至五時四十五分

主席：

—— 警務總長 Wong Choi Peng (編號 107740)

委員：

—— José Peixoto Rego Araújo 先生

—— Jorge Leitão Pereira 先生

秘書：

—— 警長 João Armando de Assis (編號 06761)

一九九八年三月六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 26/GM/98

A Associação dos Advogados de Macau, pretendendo promover, com carácter institucionalizado, a realização de arbitragens voluntárias, requereu, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40/96/M, de 22 de Julho, autorização para a criação de um Centro de Arbitragens Voluntárias.

Verifica-se que estão preenchidos os requisitos legais para a concessão desta autorização; na verdade, é manifesta a representatividade da entidade requerente, bem como a sua idoneidade e capacidade técnica para a prossecução da actividade que se propõe realizar, estando por isso reunidas as condições que asseguram a sua execução adequada.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/96/M, de 22 de Julho:

1. Autorizo a criação do Centro de Arbitragens Voluntárias da Associação dos Advogados de Macau.

2. O Centro promove a realização de arbitragens voluntárias de carácter geral e tem sede na Avenida da Amizade, Edifício do World Trade Center, n.º 918, 12.º andar.

3. O Centro tem como objectivo a resolução de:

a) Conflitos entre advogados;

b) Conflitos entre advogados e clientes;

c) Quaisquer conflitos em matéria cível, administrativa ou comercial.

4. Os conflitos referidos no número anterior devem ser submetidos pelas partes mediante convenção de arbitragem previamente celebrada.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Março de 1998.—
O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第 26/GM/98 號

澳門律師公會擬促進以機構形式進行自願仲裁，因此，根據七月二十二日第 40/96/M 號法令第一條之規定，申請許可設立一自願仲裁中心。

現認定澳門律師公會符合發給許可所需之法定要件，因為事實上顯示，該申請實體具有代表性，且在進行擬從事之活動方面具有適當性及技術能力，因此，符合條件確保該活動適當實行。

基於此，根據七月二十二日第 40/96/M 號法令第三條之規定：

一、許可設立澳門律師公會自願仲裁中心。

二、上述中心促進屬一般性質之自願仲裁之進行；中心位於友誼大馬路九百一十八號世界貿易中心大廈十二樓。

三、上述中心之目的為解決：

a) 律師間之爭議；

b) 律師與顧客間之爭議；

c) 涉及民事、行政事宜或商事之任何爭議。

四、上款所指之爭議應由當事人透過預先訂立之仲裁協議，提交上述中心處理。

命令公布。

一九九八年三月九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立